

# InforFloresta

BOLETIM INFORMATIVO

Trimestral | 2ª Edição • 2020



## Associação de Produtores Florestais

Rua 26 de Dezembro, 27 • Palhais • 2550-072 Vilar – Cadaval  
Telf: 262 741 083 Telm: 919 723 420 • E-mail: geral@apasfloresta.pt

## MELHOR EUCALIPTO | PROJETO REPLANTAR

patriciaazeiteiro@apasfloresta.pt

A par do Programa Limpa & Aduba da Celpa – Associação da Indústria Papeleira, o qual se foca na beneficiação de povoamentos de eucalipto, o Programa Replantar é um programa de apoio à renovação da floresta de eucalipto que se encontra abandonada e em sub-produção.

Os principais objetivos deste programa são a melhoria da produtividade e biodiversidade dos povoamentos, a diminuição do risco de incêndio, agregar e promover a gestão florestal certificada e estímulo do investimento florestal.

A fase piloto deste programa vai abranger os concelhos de Pombal, Ansião, Penela, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Ferreira do Zêzere e Pedrógão Grande, e tem como destinatários, proprietários e produtores de eucalipto, fornecedores de madeira e prestadores de serviços.

Os critérios de elegibilidade são os seguintes:

- Serem de áreas de eucalipto passíveis de serem replantadas de acordo com o RJAAR aprovado e outras condicionantes aplicáveis;
- Serem povoamentos de eucalipto em sub-produção e localizados em regiões com boa aptidão para esta espécie;
- Serem áreas individuais ou agrupadas maiores ou igual a 4ha, por projeto candidato, num máximo de 25ha por proprietário;
- Serem áreas certificadas ou estarem em processo de certificação;
- Serem novos projetos ou projetos RJAAR aprovados com data posterior a 7 de janeiro 2020.

Na zona Oeste ainda não são conhecidas datas de arranque deste programa, estando depende dos resultados obtidos na fase piloto que está a decorrer na zona centro do país. Qualquer novidade sobre o Replantar será atempadamente divulgada pelos nossos meios de comunicação.

## APAS FLORESTA | OPERACIONALIZAÇÃO DA SILVICULTURA PREVENTIVA

patriciaazeiteiro@apasfloresta.pt

Ao longo dos últimos anos, a APAS Floresta tem vindo a alargar o âmbito de prestação dos seus serviços.

Com uma componente evidentemente marcada a nível da Certificação da Gestão Florestal, através do grupo que gere (GGFC) e da Certificação da Cadeia de Responsabilidade (GCCdR), presentemente, com a crescente procura dos serviços para redução da carga combustível, a APAS Floresta iniciou este ano a intervenção nas Faixas de Gestão

de Combustível no concelho de Torres Vedras, como entidade coordenadora.

Os trabalhos tiveram início a 8 de junho, estando prevista a execução de pelo menos 77ha de Faixas de Gestão de Combustível: rede viária florestal, aglomerados populacionais, edificações e limpezas coercivas, até ao final de 2020.

A aposta no departamento de obra surgiu no decurso da implementação dos trabalhos nas Zonas de Intervenção Florestal, ao abrigo das candidaturas feitas ao PDR2020 – Operação 8.1.3 - Prevenção da Floresta Contra Agentes Bióticos e Abióticos, e das sinergias criadas com os prestadores de serviços sub-contratados.

O nosso objetivo futuro será alargar a nossa área de ação na silvicultura preventiva, de forma a contribuir para a redução do risco de incêndio.

## PROGRAMA LIMPA & ADUBA – 2021

ritamartins@apasfloresta.pt

Depois de terminada o Programa Limpa & Aduba de 2020, a APAS Floresta irá ser novamente parceira da CELPA – Associação da Indústria Papeleira no PL&A para 2021.

O objetivo desta iniciativa é apoiar os proprietários e produtores florestais que promovam uma gestão efetiva dos seus povoamentos, nomeadamente a gestão dos combustíveis e uma adequada seleção de varas, de acordo com as boas práticas florestais.

Tal como ocorrido o ano passado, a Celpa irá oferecer o adubo e pagar o serviço de adubação aos proprietários candidatos que forem selecionados pela Celpa e que cumpram os requisitos do projeto.

Os Critérios de Elegibilidade são:

- Povoamentos puros de Eucalipto, com idade entre os 2 e os 6 anos e até à 3ª rotação (2 cortes);
- Áreas sem erosão do solo;
- Áreas superiores a 0,25ha;
- Compromisso do proprietário em fazer a limpeza na linha e na entre linha e a gestão do povoamento de acordo com as boas práticas florestais;

A inscrição para este programa já se encontra a decorrer e é muito simples e rápida. Apenas será necessário trazer as cadernetas prediais rústicas ou saber o artigo e secção das propriedades, assim como, a idade do povoamento, o compasso e a rotação.

Este programa está inserido em 5 regiões do país, Norte Litoral, Centro Litoral, Centro Interior, Centro Oeste e Sul Litoral. Caso tenha propriedades nestas regiões e que cumpram os requisitos estabelecidos, poderá dirigir-se à APAS Floresta para fazer a sua inscrição.

Para mais informações contate a APAS Floresta e esclareça as suas questões junto dos técnicos da Associação.

## DL N.º 32/2020, 1 JULHO | ALTERAÇÃO AO RJAAR

patriciaazeiteiro@apasfloresta.pt

A 1 de julho de 2020 a Presidência do Conselho de Ministros publicou o Decreto-Lei N.º 32/2020 que altera o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de re/arborização com recurso a espécies florestais (RJAAR).

Dentre as alterações introduzidas, destaca-se a relativa ao Artigo 4.º estipulando que estão **sujeitas a autorização do ICNF**, as ações de re/arborização que se realizem:

a) Em áreas inseridas na Rede Nacional de Áreas Protegidas ou Rede Natura 2000, nos termos definidos no Decreto -Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual;

b) Em áreas submetidas ao Regime Florestal, nos termos do Decreto de 24 de dezembro de 1901;

c) Em áreas geridas pelo ICNF, I. P., ou em associação com o ICNF, I. P.;

d) Em áreas territoriais de mais do que um município;

e) Em área territorial de um município que não disponha de gabinete técnico florestal;

f) Com recurso a espécies do género *Eucalyptus* spp.

As restantes estão sujeitas a **autorização dos municípios** da respetiva área territorial, na condição destes disporem de gabinete técnico florestal.

Nas comunicações prévias passa agora a ser obrigatória a comunicação ao ICNF, bem como aos municípios, o início e a conclusão da execução das ações de re/arborização até 10 dias antes do início das mesmas e nos 15 dias após a sua conclusão.

O presente artigo não dispensa a leitura da legislação em vigor.

## DL N.º 29/2020, 29 JUNHO | EMPARCELAR PARA ORDENAR

patriciaazeiteiro@apasfloresta.pt

A 29 de junho foi criado o Programa de Apoio ao Emparcelamento Rural Simples, designado “Emparcelar para Ordenar”, que prevê a criação de mecanismos financeiros destinados a promover ações de emparcelamento rural simples.

“Emparcelar para Ordenar” pretende fomentar o aumento da dimensão física dos prédios rústicos e, assim, aumentar a viabilidade e sustentabilidade económica das explorações existentes ou que venham a existir, incrementar o ordenamento e gestão dessas mesmas áreas e, consequentemente, a resiliência dos territórios e a preservação e dinamização das atividades florestais.

Em termos gerais, será criada uma linha de crédito ao emparcelamento e a atribuição de subsídios não reembolsáveis para a aquisição de prédios rústicos, a partir de verbas financiadas pelo Fundo Florestal Permanente.

Todos os procedimentos de acesso e avaliação de candidaturas serão publicitados no sítio da Internet da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), contudo, antes de setembro não vai ser possível apresentar candidaturas, estando ainda a ser preparada uma norma de procedimentos, assim como a plataforma informática. O presente artigo não dispensa a leitura da legislação em vigor.

## APAS FLORESTA | MEDIDAS DE PREVENÇÃO À COVID-19

patriciaazeiteiro@apasfloresta.pt

Após uma fase de contenção à COVID-19, a APAS Floresta reabriu a sua sede a 15 de junho, tendo o regime de teletrabalho terminado.

No âmbito das orientações relativas aos procedimentos a adotar perante a ameaça de propagação de Covid-19, tomámos as devidas medidas preventivas no que diz respeito ao atendimento.

Nomeadamente:

- A entrada de sócios/clientes foi restringida a uma pessoa de cada vez, sendo o atendimento feito na sala de formação;
- O uso de máscara é obrigatório.

Por forma a dar o melhor contributo nesta fase de contenção do COVID-19, contamos com a compreensão e colaboração de todos na divulgação positiva e construtiva desta medida.

## NOVO REGIME DO MANIFESTO DE CORTE DE ÁRVORES

patriciaazeiteiro@apasfloresta.pt

O Decreto-Lei n.º 31/2020 de 30 de junho aprova o novo regime do manifesto de corte, corte extraordinário, desbaste ou arranque de árvores e da rastreabilidade do material lenhoso, doravante designado por manifesto de corte de árvores (MCA), em Portugal continental.

Aplica-se aos operadores que colocam madeira no mercado nacional destinada à comercialização e ao autoconsumo para transformação industrial, e aos demais operadores envolvidos na aquisição das árvores e do respetivo material lenhoso, e ainda aos que efetuam o transporte, o armazenamento e a primeira transformação do material lenhoso destinado à indústria, e ainda à sua exportação.

Estão dispensados de MCA o corte, o corte extraordinário, o desbaste ou o arranque de árvores de espécies florestais, quando se destinem exclusivamente a autoconsumo, com exceção dos casos de autoconsumo para transformação industrial, ou o número de árvores seja inferior ou igual a 10.

O MCA será feito via eletrónica no Sistema de Informação de Manifesto de Corte (SiCorte) do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), o qual só deverá estar disponível aquando da entrada em vigor desta Lei (janeiro 2021).

As coimas associadas à infração desta legislação podem variar entre os 350€ e os 3.500€ para pessoas singulares, num máximo de 44.891,81€ no caso de pessoas coletivas. É considerada contraordenação a falta de declaração prévia no SiCorte, a receção ou detenção de material lenhoso não declarado através do SiCorte, a comunicação e identificação ao longo da cadeia de abastecimento de material lenhoso até à primeira transformação e de fornecer esta informação às autoridades competentes sempre que solicitada.

Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, podem ser aplicadas, simultaneamente com as coimas, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Estado dos instrumentos pertencentes ao operador (maquinaria, veículos ou quaisquer outros objetos, que serviram ou estavam destinados a servir para a prática da contraordenação);
- b) Perda a favor de Estado dos bens ou produtos resultantes da prática da contraordenação, salvo quando os proprietários em nada tenham contribuído para a prática da contraordenação;
- c) Interdição do exercício de profissões ou de atividades relacionadas com a prática da contraordenação;
- d) Privação da atribuição ao infrator de subsídios ou outros benefícios outorgados ou a outorgar por entidades ou serviços públicos no âmbito da atividade florestal.

A competência de fiscalização do disposto Decreto-Lei compete ao ICNF e às autoridades de polícia.

O presente artigo não dispensa a leitura lei em vigor..

## RESULTADO DA AUDITORIA ANUAL AO GFFC DA APAS FLORESTA

rutesantos@apasfloresta.pt

No final do passado mês de maio realizou-se mais uma auditoria externa ao nosso grupo de certificação da gestão. Este ano foi um pouco diferente do que estamos habituados, foi uma auditoria remota, resultado do panorama nacional que vivemos.

Esta auditoria focou-se nos princípios da norma mais documental, avaliando questões relacionadas com a posse da terra, o planeamento, o registo de atividades e da comercialização de produtos certificados. Foram auditados 13 membros do nosso grupo.

O resultado foi positivo, garantindo-se a manutenção do nosso certificado.

Contudo, existe sempre algo a melhorar e é nisso que iremos trabalhar. Relembramos que a certificação é um processo de melhoria contínua, e é nisso que nos temos de focar.

Uma das questões levantadas nesta auditoria relaciona-se com a posse da terra, nomeadamente membros que gerem propriedades de outros proprietários, sejam arrendadas ou sob gestão dos mesmos.

A gestão dessas áreas é do membro, não podendo o proprietário ter poder de decisão na gestão praticada a longo prazo uma vez que delegou a gestão no membro do grupo. Isso tem de ser claro na delegação da gestão destas áreas.

Outra questão levantada relaciona-se com as “famosas” Faixas de Gestão de Combustível (FGC). Aquando da adesão ao grupo de certificação, um proprietário que possua propriedades sobrepostas a FGC das edificações, aglomerados populacionais e polígonos industriais, tem de garantir no seu planeamento a execução dessas faixas. Caso possua madeira nessas áreas e a queira comercializar como certificada tem de garantir que após o corte a área sobreposta à faixa continue com uso florestal (seja porque permaneça com floresta respeitando os requisitos legais -DL n.º 124/2006 de 28 junho alterado pelo DL n.º 17/2009 de 12 maio -, ou seja porque retira a floresta mas permanece com a área com matos rasteiros).

Caso já seja membro, e tenha propriedades nesta situação, terá de ser redefinido o planeamento das operações de forma a garantir a execução da FGC e cumprir as obrigações legais.

Outro ponto recorrente relaciona-se com as boas práticas florestais aquando da preparação do terreno numa re/arborização florestal. O uso da “cava” na mobilização do solo, além de “má” prática é igualmente uma operação proibida na legislação em vigor. Salientamos que o cumprimento da legislação em vigor e das boas práticas florestais é um ponto essencial de um processo de certificação florestal, sendo necessário garantir o mesmo. O mesmo se aplica à proteção das linhas de água, mesmo que sejam de escorrência e/ou temporárias, não sendo permitida a mobilização do solo na faixa de proteção à mesma.

Se tiver áreas a re/arborizar, não hesite e contate atempadamente a APAS Floresta que o pode apoiar na escolha das melhores práticas e técnicas florestais. Uma má opção pode condicionar todo o ciclo do povoamento.

Relembramos que a certificação é um processo voluntário e de melhoria contínua, e qualquer proprietário ou gestor florestal pode certificar o seu património.

Para melhores esclarecimentos e adesão à Certificação da Gestão Florestal, contate a APAS Floresta.

(Código licença: FSC @ C002871)  
(Código licença: FSC @ C112230)

## CONDICIONANTES NO PERÍODO CRÍTICO DE INCÊNDIOS

patriciaazeiteiro@apasfloresta.pt

Durante o Período Crítico de Incêndios, que vigora de 1 de julho a 30 de setembro, podendo a sua duração ser alterada, em situações excecionais, consulte atempadamente o Risco de Incêndio para o seu concelho e planeie as suas atividades agrícolas, florestais e de lazer.

Em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, durante o mencionado período crítico deverá ter em atenção às seguintes condicionantes:

AÇÃO	CONDICIONANTES
QUEIMADAS	INTERDITO
QUEIMA DE SOBRANTES	INTERDITO
FOGAREIROS E GRELHADORES	INTERDITO: Em todo o espaço rural, salvo se usados fora de zonas críticas e nos locais devidamente autorizados para o efeito.
FOGUEIRAS	INTERDITO
FOGO-DE-ARTIFÍCIO E OUTROS ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS	INTERDITO: Proibido o lançamento de balões de mecha acesa e de foguetes. O uso de fogo de artifício só é permitido com autorização da Câmara Municipal.
FUMIGAÇÃO E DESINFESTAÇÃO (APICULTURA)	INTERDITO: É proibido fumar ou desinfestar em apiários exceto se os fumigadores tiverem dispositivos de retenção de faúlhas.
FUMAR OU FAZER LUME OU QUALQUER TIPO	INTERDITO
MOTORROÇADORAS	PERMITIDO: Até ao RISCO MUITO ELEVADO! PROIBIDO usar motorroçadoras (exceto se possuírem fio de nylon), corta-matos e destruidores nos dias de RISCO MÁXIMO. Evite o uso de grades de discos.
UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DE COMBUSTÃO EXTERNA	PERMITIDO: Desde que as máquinas disponham de dispositivos de retenção de faíscas e de tapachamas nos tubos de escape e chaminés das máquinas de combustão interna e externa e nos veículos de transporte pesados e 1 ou 2 extintores de 6kg, consoante o peso máximo seja inferior ou superior a 10t.

O não cumprimento do disposto acima referido constitui contraordenação punível com coima de 280€ a 10.000€ no caso de pessoa singular, ou de 1.600€ a 120.000€ no caso de pessoa coletiva.

Poderá consultar o risco de incêndio no site do IPMA ou do ICNF.

Seja responsável, o cidadão é o primeiro agente de Proteção Civil!

Em caso de incêndio ligue 112.

## CERTIFICAÇÃO FLORESTAL DA REGIÃO DO OESTE – AFLOESTE

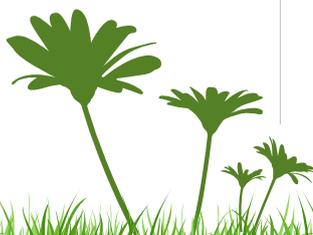
fabiosobral@apasfloresta.pt

Durante o mês de abril e maio, foi realizada a 2ª auditoria de seguimento do 2º ciclo de certificação à AFLOESTE – Associação Interprofissional da Floresta do Oeste, para avaliação da implementação do sistema de certificação regional. A entidade responsável pela auditoria foi a Kiwa-Sativa.

Foi aplicada a metodologia de auditoria remota, devido a restrições da Pandemia COVID-19. A auditoria foi conduzida com base em entrevistas virtuais via Skype com pessoas relevantes da organização e partes interessadas, verificação de documentos e registo, imagens de satélite (SIG) e outras informações disponíveis. Os membros auditados foram entrevistados telefonicamente pela entidade auditadora.

A não conformidade do ano anterior pelo não cumprimento da Faixas de Gestão de Combustível por dois membros, passou a não conformidade maior. Os dois membros estão neste momento a proceder à regularização da situação.

Atualmente, o Certificado Regional agrupa e gere cerca de 2.281 hectares distribuídos por 166 membros, sob a alçada do PEFC®.



## BACTÉRIA XYLELLA FASTIDIOSA

fabiosobral@apasfloresta.pt

Na edição N.º 28 do nosso boletim informativo, abordámos uma ameaça silenciosa que tem vindo a progredir na zona Norte do país. A sua deteção foi confirmada em meados de janeiro de 2019, na freguesia de Avintes, em Vila Nova de Gaia e tem sido monitorizada pela DGAV – Direção Geral de Alimentação e Veterinária, desde então.

A *Xylella fastidiosa* é uma bactéria vascular que vive nos vasos condutores das plantas e integra a lista das 20 pragas de quarentena regulamentadas para combate prioritário. Dispersa-se através dos insetos, em distâncias curtas e pelo transporte de plantas contaminadas em distâncias longas. A estirpe isolada pertence à subespécie multiplex ST7 e provocou a morte dos seguintes hospedeiros que foram alvo de análise laboratorial: *Lavandula dentata* L., *Lavandula angustifolia* L., *Lavandula stoechas* L., *Rosmarinus officinalis* L., *Nerium oleander* L., *Coprosma repens* A. Rich., *Artemisia arborescens* L., *Vinca*, *Metrosideros excelsa* Sol. ex Gaertn., *Dodonaea viscosa* Jacq., *Ulex europaeus* L., *Ulex minor* Roth, *Calluna vulgaris* (L.) Hull, *Pterospartum tridentatum* (L.) Willk., *Myrtus communis* L., *Cytisus scoparius* (L.) Link, *Cistus salvifolius* L., *Ilex aquifolium* L., *Frangula alnus* Mill., *Asparagus acutifolius* L., *Plantago lanceolata* L., *Acacia longifolia* (Andrews) Wild., *Quercus suber* L. e *Olea europaea* L.

Em resultado destas deteções, procedeu-se ao alargamento da Zona Demarcada (ZD), do qual estão inseridas a zona infetada (ZI) e a zona tampão (ZT). Isto significa que estão proibidas as atividades de comercialização, movimentação e plantação nas zonas infetadas.

As plantas infetadas são alvo de destruição imediata, sob supervisão oficial, assim como todos os vegetais hospedeiros, dentro de um raio de 100 metros. Independentemente do seu estado sanitário.

Apesar da doença se encontrar localmente circunscrita, a movimentação de plantas que irão ser plantadas em outros locais, pode disseminar este agente nocivo. Não existe ainda um tratamento adequado para a sua erradicação. É importante colaborar evitando a dispersão desta perigosa doença que leva à morte dos hospedeiros por obstrução da circulação de seiva.

*“É excecionalmente autorizada a comercialização dentro da zona tampão, por fornecedores devidamente licenciados pela DGAV, de plantas pertencentes aos géneros e espécies constantes da “Lista de Géneros e Espécies sujeitos a Restrições Fitossanitárias”, condicionada a transmissão da informação escrita pelos vendedores aos compradores da proibição de movimento de plantas adquiridas para fora da área demarcada e à respetiva assunção, em declaração de compromisso, do cumprimento dessa proibição por parte dos compradores”.*

Para mais informações consulte os portais da DGAV e verifique os principais sintomas. Em caso de suspeita deverá contactar os serviços de inspeção fitossanitária das direções Regionais de Agricultura e Pescas ou do ICNF.

## PRODUTORES FLORESTAIS - NOVO CANAL DE COMUNICAÇÃO

patriciaazeiteiro@apasfloresta.pt

A The Navigator Company criou recentemente a iniciativa “Produtores Florestais” que visa promover o desenvolvimento de uma floresta mais saudável, mais produtiva e ambientalmente responsável, assim como, incentivar a partilha de conhecimento e de experiência em torno do que melhor se faz na floresta no nosso país.



O acesso a este projeto pode ser feito através do site [www.produtorestlorestais.pt](http://www.produtorestlorestais.pt), Facebook e Instagram. Pode ainda receber gratuitamente a revista em sua casa, bastando para isso fazer a subscrição através do site anteriormente indicado, ou do e-mail [revista@produtorestlorestais.pt](mailto:revista@produtorestlorestais.pt).

## BALANÇO ATIVIDADE 2º TRIMESTRE 2020

rutesantos@apasfloresta.pt

Durante o segundo trimestre de 2020 a APAS Floresta, apesar do estado de emergência e da equipa técnica estar em teletrabalho, desenvolveu o seguinte trabalho e participou em diversas acções/reuniões:

- Auditoria anual das Afloeste - Certificação da Região do Oeste (30 abr. a 12 mai.)
- Auditoria anual ao Grupo de Gestão Florestal Certificada da APAS Floresta (18 a 28 mai.)
- Reunião da Subcomissão 5 - GT3 Pesticidas do FSC® (6 abr., 19 mai.)
- Reunião CH de Gestão Florestal FSC® (9 abr.)
- WEBINAR Certificação de Projecto FSC® - Perspetivas na construção sustentável (22 mai.)
- Formação técnicos sobre o programa ForestSim (Sistema de apoio à gestão florestal) (9 abr., 15/16 abr., 20/21 abr., 22/23 abr., 11 mai.)

(Código licença: FSC © C002871)

## PDR2020 | PRORROGAÇÃO DE CANDIDATURAS ÀS OPERAÇÕES DE ÂMBITO FLORESTAL

patriciaazeiteiro@apasfloresta.pt

Foram prorrogadas as candidaturas às principais operações de apoio ao setor florestal do PDR 2020:

**Operação 8.1.1 - Florestação de Terras Agrícolas e não Agrícolas**  
1ª fase: 24 de março a 14 de agosto de 2020;

2ª fase: 15 de agosto a 13 de novembro de 2020

**Operação 8.1.3 - Prevenção da Floresta contra Agentes Bióticos e Abióticos**

1ª fase: 24 de março a 31 de julho de 2020;

2ª fase: 1 de agosto a 30 de outubro de 2020

**Operação 8.1.4 - Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos**

1ª fase: 24 de março a 31 de agosto de 2020;

2ª fase: 1 de setembro a 30 de novembro de 2020

**Operação 8.1.5 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas**

Aberto de 24 de março de 2020 a 15 de setembro de 2020

**Operação 8.1.6 - Melhoria do Valor Económico das Florestas**

Aberto de 24 de março de 2020 a 30 de setembro de 2020

Financiado por:



Ficha Técnica:

Propriedade e Edição: APAS Floresta  
Coordenação: Equipa Técnica  
Grafismo: Renato Menino  
Impressão: 360imprimir®.